LEI Nº 77/61

Concede anistia fiscal.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
FAZ SABER, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes, em atraso com os cofres municipais, referentes a qualquer imposto municipal, terão direito a pagamento sem multa, se o fizerem até 30 de novembro do ano em curso.

Art. 2º - Após este prazo, os contribuintes estarão sujeitos às multas regulamentares e à cobrança judicial.

Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 23 de outubro de 1961.

Oswaldo Pio Andrighetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Cláudio Dier - Secretário.